

Estudo Técnico Preliminar 81/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64682.003066/2024-98

2. Credenciamento de OCS e PSA

Solicitação conforme Requisição Nº 2-SALC/Fiscal/13º RC Mec.

3. Descrição da necessidade

O credenciamento de OCS e PSA objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida no Estado de São Paulo - SP, abrangendo serviços de OCS/PSA e serviços de Home Care.

O FuSEx do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado, presta apoio em atendimento médico hospitalar a **1.218** beneficiários, englobando dentro deste número, **86** veteranos e **179** pensionistas acima dos **65 anos**.

Contribuindo também com a necessidade da referida contratação, citamos a distância entre este Regimento e o Posto Médico da Guarnição de Campinas, que abarcam **232 km** de distância percorridos ao levar um paciente, onde não são realizados todos os tipos de exames, sendo necessário recorrer ao Hospital Militar de Área de São Paulo, que por sua vez, possui a necessidade de percorrer **430 km** para levar e trazer um paciente. Os custos relativos ao transporte do paciente para o Hospital Militar de Área de São Paulo, se faz muito superior ao valor da consulta pela OCS, custos estes que englobam combustível, manutenção de viatura, alimentação e maior emprego de recursos humano.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Seção de Saúde do 13º RCMec	JÉSSICA CAROLINA DE OLIVEIRA GUSMÃO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação, conforme o caput do Art. 74 e inciso IV, Art 79 e inciso II do Art. 94 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os

interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

1. paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
2. com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
3. em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
5. O credenciamento ficará permanentemente aberto com o **Edital Indeterminado**.
6. A vigência inicial do contrato será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, conforme os art. 105 e 107 da Lei 14.133.

6. Justificativa e Objeto da Contratação

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, conforme o caput do Art. 74 e inciso IV, Art 79 e inciso II do Art. 94, com critérios balizados na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A contratação visa a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb), e seus dependentes.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento do mercado esta diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, no Estado de São Paulo, desde que preencham as condições e preços

preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento seguindo o regramento do caput do Art. 74 e inciso IV, Art 79 e inciso II do Art. 94, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

8. Descrição da solução como um todo

Os credenciados deverão prestar assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb), e seus dependentes, na área abrangida pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado, onde não existe organizações militares de saúde das Forças Armadas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a **quantidade estimativa dos custos de encaminhamentos para consultas e atendimentos em OCS e PSA, registrados nos dois últimos anos**, para ser ter uma ideia de grandeza:

-	2022	2023
OCS	800.619,24	1.090.142,20
PSA	17.863,59	6.302,91
VALOR TOTAL	818.482,83	1.096.445,11

Podemos inferir que o mínimo de Credenciamentos são:

02 Hospitais de Grande Porte, para casos graves e complexos

02 Hospitais de Médio Porte com Pronto atendimento.

01 Hospital Psiquiátrico para atendimento de casos graves de problemas psicológicos.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, Diretoria de Saúde, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do 13º RCMec, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, de forma que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nossa unidade já dispõe de Edital de Credenciamento de OCS/PSA, porém na Lei 8.666, haja vista, essa necessidade de atualização para a Lei 14.133.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento Organizações Civis de Saúde - OCS (hospitais, Clínicas especializadas, Laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (médicos e demais profissionais liberais), tem em vista a não existência de Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Pirassununga-SP que tem a finalidade de atender os usuários dos sistemas SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS-EB. A Contratação possibilita a existência de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, podendo haver mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permanente de atender demandas do dia-a-dia, sendo, em caráter complementar e por vezes, de maneira tempestiva.

14. Resultados Pretendidos

O 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Pirassununga-SP e sua área de abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Pirassununga-SP, preenchendo, dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas.

15. Providências a serem Adotadas

Auditoria de todos os serviços efetivamente prestados, valores, bem como a quantidade de materiais empregados nos atendimentos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma ou Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A assistência médico-hospitalar aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei 6.880 de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República no 92.512 de 02 de abril de 1986, na Portaria no 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria no 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 2 de dezembro de 2010.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLYNGTON BATISTA FARIA

Aux. da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

JESSICA CAROLINA DE OLIVEIRA GUSMAO

Chefe da Seção FuSEx do 13ºRCMec

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS

Autoridade competente